



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

PROCESSO 1 DOC Nº 5567/2023 PROCESSO SISTEMA Nº 301/2023		
MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO	Nº 06/2023
REFERENTE	Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços de médicos nas especialidades de psiquiatria, neuropediatria, psiquiatria infantil, neurologia, pediatria com especialidade em TEA e fonoaudiologia, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 12(doze) meses.	
EMISSÃO	01 DE ABRIL DE 2023	
DEVOLUÇÃO	A qualquer tempo a partir da publicação do edital pelo período de 12(doze) meses	
ABERTURA	Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura do envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br , com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 06/2023

FASE INTERNA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

Primeira: Contratação de profissional médico (Psiquiatra e/ou com especialização em Psiquiatria para atuação no Centro de Atenção Psicossocial Irmã Alix Bento (CAPS AD II).

Segunda: Contratação de profissional médico (a) para atuação no município que corresponda a uma das especialidades descritas abaixo, conforme ordem prioritária respectivamente:

- Neuropediatra ou,
- Psiquiatra infantil ou,
- Psiquiatra com especialização em Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou,
- Neurologista com especialização em TEA ou,
- Pediatra com especialização em TEA.

Terceira: Contratação de profissional fonoaudiólogo (a) para atuação no município na prevenção, avaliação diagnóstica, terapia, aperfeiçoamento da função auditiva, linguagem oral e escrita, voz, fluência, articulação da fala, respiração e deglutição.

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem o objetivo de realizar **Chamamento Público para credenciamento de profissional(is) médico(s) com curso de graduação em medicina (CRM-PR), especialista(s) em Psiquiatria ou com especializações em Psiquiatria (certificado de título ou residência médica em psiquiatria), para atuar na rede municipal de Francisco Beltrão prestando serviços complementares no que se refere a atendimentos de consultas e planejamento multiprofissional a serem realizados no Centro de Atenção Psicossocial Irmã Alix Bento com finalidade de acompanhamento, tratamento e reabilitação a pessoas com dependência de álcool e drogas (CAPS II-AD).**

Compreende também o credenciamento de até 02 (dois) profissionais com carga horária semanal de 20 (vinte) horas cada profissional, ou seja, para o CAPS esta



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

modalidade de vínculo dos profissionais perfazerá 40 horas semanais de acordo com a necessidade do serviço, cabe a mesma modalidade de vínculo para médicos que atuarão em conjunto com o Setor Psicopedagógico.

A finalidade para o segundo objeto é de credenciamento de profissional médico que corresponda a uma das especialidades descritas abaixo, conforme ordem prioritária respectivamente:

- Neuropediatra ou,
- Psiquiatra Infantil ou,
- Psiquiatra com Especialização em Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou,
- Neurologista com Especialização em TEA ou,
- Pediatra com especialização em TEA.

Atuará junto a rede municipal de Francisco Beltrão para a prestação de serviços referentes a atendimentos de consultas e planejamento multiprofissional para o atendimento de crianças com sinais de atraso no neurodesenvolvimento em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Compreende também o credenciamento de até 02 (dois) profissionais fonoaudiólogos (a) para trabalhar de acordo com a necessidade do município em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde atendendo a faixa etária que engloba bebês a idosos a definir, atuando na avaliação e intervenção dos distúrbios de linguagem de ordem neurológica, avaliação e intervenção e aprimoramento dos distúrbios de aprendizagem, dislexia, distúrbios de linguagem, desenvolvimento da audição, deglutição.

2 - JUSTIFICATIVA:

Se faz necessário a realização do primeiro objeto para a oferta dos serviços médicos na especialidade de psiquiatria, considerando a contratualização de emergência desse profissional para suprir com as necessidades da rede municipal no que tange o acompanhamento, tratamento e reabilitação a pessoas com dependência de álcool e drogas.

É válido informar que o serviço do CAPS municipal não disponibiliza atendimentos desta especialidade há um tempo de mais ou menos 4 anos e como consequência a qualidade da assistência dispensada aos pacientes não se manteve a mesma, visto que a Unidade de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Pronto Atendimento (UPA- 24 horas) começou a absorver a demanda, compensar pacientes em surtos e solicitar um número expressivo de internações psiquiátricas (desintoxicações) para fora do domicílio. Sem a especialidade médica o serviço não apresenta efetividade para a sua finalidade.

Busca-se cumprir com a Política Nacional de Saúde Mental que compreende estratégias adotadas pelo país para organizar a assistência às pessoas com necessidades de tratamento e cuidados específicos em saúde mental. O acolhimento dessas pessoas e seus familiares é uma estratégia de atenção fundamental para a identificação das necessidades assistenciais, alívio do sofrimento e planejamento de intervenções medicamentosas e terapêuticas, se e quando necessárias, conforme cada caso.

Os atendimentos em saúde mental serão realizados no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), onde o usuário recebe atendimento próximo da família com assistência multiprofissional e cuidado terapêutico conforme o quadro de saúde dos mesmos. O CAPS é ponto de atenção estratégico da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), são unidades que prestam serviços de saúde de caráter aberto e comunitário, constituído por equipe multiprofissional que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental grave.

A finalidade deste profissional na rede municipal será de prestar atendimento integrado e multiprofissional, por meio de consultas, prescrição medicamentosa e planejamento em equipe sobre aperfeiçoamento e melhorias no processo de trabalho conforme o vínculo e a realidade local.

Importante frisar o controle de frequência mensal para atestar a fiscalização do contrato. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal (PJ) ou RPA (PF) estiver atestada pela fiscalização. A Nota Fiscal (PJ) ou RPA (PF) deverá ser emitida posteriormente à conferência da documentação realizada pela fiscalização.

Portanto, a partir da pesquisa e das comparações chegou-se a um valor viável, tanto para o prestador de serviço, como para a administração municipal. Em anexo seguem links de Chamamentos Públicos realizados em outros municípios para a prestação de serviços com a mesma finalidade que buscamos alcançar.

Para o segundo objeto a realização do certame é a oferta dos serviços médicos nas especialidades definidas de maneira prioritária no escopo inicial, considerando a necessidade emergencial de contratação de profissional médico para o atendimento de crianças que demandam acompanhamento, diagnóstico preciso, reabilitação e tratamento, devido





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

apresentarem um significativo atraso em suas habilidades motoras, cognitivas e psicossociais.

Busca-se cumprir com a Política Nacional de Saúde Mental que compreende estratégias adotadas pelo país para organizar a assistência às pessoas com necessidades de tratamento e cuidados específicos em saúde mental. O acolhimento dessas crianças e seus familiares é uma estratégia de atenção fundamental para a identificação das necessidades assistenciais, alívio do sofrimento e planejamento de intervenções precoces, medicamentosas e terapêuticas, se e quando necessárias, buscando aperfeiçoar a independência conforme cada caso.

Diante disso, os setores de educação e saúde idealizam juntos uma organização para o atendimento e reabilitação de crianças com atraso no neurodesenvolvimento que residem no município e utilizam os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

No planejamento do serviço pretende-se a organização de uma equipe multiprofissional que avaliará aspectos de comportamento da criança, aplicará instrumentos de medida/avaliação validados cientificamente para a conclusão do laudo diagnóstico (escalas), ofertando acompanhamento e reabilitação.

Tanto do ponto de vista terapêutico como do jurídico, um laudo mais abrangente e multidisciplinar é a melhor alternativa para oferecer um diagnóstico mais preciso principalmente quando se tratar de crianças com suspeita do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A finalidade do profissional médico nessa rede municipal será de prestar atendimento integrado (avaliações) e planejamento terapêutico junto a equipe multiprofissional, por meio de consultas, laudos com diagnósticos, prescrição medicamentosa e atuação em equipe para o aperfeiçoamento e melhorias no processo de trabalho conforme a finalidade do vínculo em que atuará.

Ainda o município possui uma carência profissional na especialidade de fonoaudiologia. Trata-se de um profissional da área da saúde que estuda a comunicação e linguagem, sendo capaz de diagnosticar e tratar problemas como surdez, gagueira, dicção incorreta, e outras alterações que dificultam a correta comunicação.

De acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), o profissional formado em fonoaudiologia é responsável por:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

- Realizar tratamento fonoaudiológico para prevenção, habilitação e reabilitação de pacientes aplicando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia;
- Avaliar pacientes realizando diagnóstico fonoaudiológico;
- Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis;
- Atuar em programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida;
- Exercer atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos.

Complementa-se para essa justificativa de que o município possui em seu quadro de servidores 02(duas) profissionais de fonoaudiologia que não suprem com as necessidades exigidas pela demanda de pacientes existentes no atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e no Consórcio Regional (Associação Regional de Saúde do Sudoeste- ARSS não há profissional referência para o atendimento de uma fila de espera municipal de 411 (quatrocentos e onze) pacientes em aguardo até a data de 28/02/2023, observa-se que nesse quantitativo inclui-se todas as faixas etárias da população Beltronense.

O Município idealizou também a contratação desses profissionais pelo Processo Simplificado Seletivo (PSS), porém não houve interesse profissional para atuação nessa modalidade de contrato, ficando deserto o vínculo dessa especialidade junto ao município.

3- DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Os interessados em participar do Chamamento Público, deverão apresentar cópia autenticada do Curso Superior Completo em Medicina e Fonoaudiologia com registro no órgão competente.

Aos médicos apresentar Residência Médica ou Título de especialista em Neuropediatria e/ou Psiquiatria, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

Aos fonoaudiólogos apresentar Certificados de Aperfeiçoamento e Títulos na área de atuação.

4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O pagamento dos serviços prestados será por HORAS MÉDICAS EFETIVAMENTE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

REALIZADAS, mediante comprovação através do controle de frequência mensal e atestadas pela fiscalização do contrato. Os minutos quebrados não serão considerados para contagem das horas de trabalho, apenas a hora completa. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal (PJ) ou RPA (PF) estiver atestada pela fiscalização. A Nota Fiscal (PJ) ou RPA (PF) deverá ser emitida posteriormente à conferência da documentação realizada pela fiscalização.

O pagamento dos serviços da Fonoaudiologia, também se dará mediante comprovação do controle de frequência mensal e por HORAS EFETIVAMENTE REALIZADAS, os minutos quebrados não serão considerados para contagem das horas de trabalho, apenas a hora completa. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal (PJ) ou RPA (PF) estiver atestada pela fiscalização. A Nota Fiscal (PJ) ou RPA (PF) deverá ser emitida posteriormente à conferência da documentação realizada pela fiscalização.

Para o primeiro Objeto:

Quantidade de Profissionais médicos a credenciar	Local: CAPS II AD Total de 40 Horas Semanais para a atuação do profissional médico ou 20 horas semanais	Funcionamento
Até 02 profissionais para atendimento de consultas e planejamento multiprofissional	Em caso de credenciar 02 profissionais, possível a divisão de 20 horas semanais cada.	Horário de atendimento: Segunda a Sexta- feiras (07:30 às 17:00 horas) Porta Aberta para a procura espontânea dos pacientes, o serviço não fecha durante o horário de almoço.

- O Chamamento tem a necessidade de um vínculo profissional de 40 horas semanais, porém poderá ser contratado até 02 profissionais médicos interessados, ficando a divisão de 20 horas semanais cada, ou então a possibilidade de atuação de 01 profissional médico com interesse de apenas 20 horas de atuação e/ou o interesse de atuação nas 40 horas semanais.

Para o segundo Objeto:

Quantidade de Profissionais	Local: Setor Psicopedagógico a definir. Total de 40 Horas Semanais para a atuação do profissional médico ou 20 horas semanais	Funcionamento
Até 02 profissionais para atendimento de consultas e planejamento multiprofissional	Em caso de credenciar 02 profissionais, possível a divisão de 20 horas semanais cada.	Horário de atendimento: Segunda a Sexta- feiras (08:00 às 17:00 horas). Fecha para almoço.

- O Chamamento tem a necessidade de um vínculo profissional de 40 horas semanais, porém poderá ser contratado até 02 profissionais médicos interessados, ficando a divisão de 20 horas semanais cada, ou então a possibilidade de atuação de 01 profissional médico com interesse de apenas 20 horas de atuação e/ou o interesse de atuação nas 40 horas semanais.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Para chegar ao valor salarial mensal foram realizadas pesquisas dos valores pagos por outros entes públicos e a tabela SUS não foi incluída como parâmetro de valor em razão da defasagem comparada ao mercado atual.

Portanto, a partir da pesquisa e das comparações chegou-se a um valor viável, tanto para o prestador de serviço, como para a administração municipal.

Para o terceiro Objeto:

Quantidade de Profissionais	Local: Unidade Municipal a definir. Total de 40 Horas Semanais para a atuação do profissional ou 20 horas semanais	Funcionamento
Até 02 profissionais Fonoaudiólogos	Em caso de credenciar 02 profissionais, possível a divisão de 20 horas semanais cada.	Horário de atendimento: Segunda a Sexta- feiras (08:00 às 17:00 horas).

- O Chamamento tem a necessidade de um vínculo profissional de 40 horas semanais, porém poderá ser contratado até 02 profissionais fonoaudiólogos interessados, ficando a divisão de 20 horas semanais cada, ou então a possibilidade de atuação de 01 profissional fonoaudiólogo com interesse de apenas 20 horas de atuação e/ou o interesse de atuação nas 40 horas semanais.

5- CRONOGRAMA / EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

Primeiro Objeto:

5.1. Após a assinatura do contrato, o profissional deverá se apresentar para início imediato para a execução dos serviços;

5.2. Os serviços serão executados no CAPS AD II localizado na Rua Maranhão, nº 1400, bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, em horas semanais de segunda a sexta- feiras das 07:30 às 17:00 horas, podendo ser ininterrupto no horário do almoço. A unidade compõe a rede municipal de saúde;

5.3. O profissional deverá cumprir com a meta de horas semanais estabelecidas;

5.4. O CREDENCIADO prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração e em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções do CFM e normas pertinentes;

5.5. Requisitos: Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente e Residência Médica ou Título de especialista em Psiquiatria, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

Segundo Objeto:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 5.1. Após a assinatura do contrato, o profissional deverá se apresentar para início imediato da execução dos serviços;
- 5.2. Os serviços serão executados em horas semanais;
- 5.3. O profissional deverá cumprir com a meta de horas semanais estabelecidas;
- 5.4. Os serviços serão realizados no setor psicopedagógico ou local a definir;
- 5.5. O CREDENCIADO prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração em conformidade com o perfil de atendimento da unidade na qual prestará os serviços, bem como das Resoluções do CFM e normas pertinentes;
- 5.6. **Requisitos:** Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente e Residência Médica ou Título de especialista em Psiquiatria, Neuropediatria, Neurologia ou Pediatria devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

Terceiro Objeto:

- 5.1. Após a assinatura do contrato, o profissional deverá se apresentar para início imediato da execução dos serviços;
- 5.2. Os serviços serão executados em horas semanais;
- 5.3. O profissional deverá cumprir com a meta de horas semanais estabelecidas;
- 5.4. Os serviços serão realizados em local a se definir;
- 5.5. O CREDENCIADO prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração em conformidade com o perfil de atendimento da unidade na qual prestará os serviços, bem como das Resoluções do Conselho de Fonoaudiologia e normas pertinentes;
- 5.6. **Requisitos:** Curso Superior Completo em Fonoaudiologia com registro no órgão competente e certificados de aperfeiçoamento na área ou títulos.

O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** e inicia-se a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e observado o Parágrafo Quarto, do mesmo artigo da lei retro mencionada.

Havendo prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

6 – OBRIGAÇÕES:

Para o Primeiro Objeto:

DO CONTRATADO:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Seguir fluxos da rede municipal e portarias/legislações pertencentes ao CAPS II AD;
- Realizar avaliação clínica e psiquiátrica;
- Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência à saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades;
- Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes;
- Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- Participar de reuniões da unidade e outras sempre que solicitado pelos superiores;
- Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias;
- Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou solicitado pela gestão das unidades;
- Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;
- Garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário;
- Preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados das unidades;
- Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários;
- Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade e em conformidade com a oferta dos mesmos pelo município e/ou Sistema Único de Saúde (SUS);
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Prestar atendimento em urgências clínicas dentro de atividades afins;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- Respeitar a ética médica;
- Planejar e organizar qualificações, capacitações e treinamentos dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e se necessário demais campos da administração municipal;
- Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.

Para o Segundo Objeto:

- Realizar avaliações clínicas juntamente com equipe multiprofissional para emissão de laudo diagnóstico de acordo com a Lei nº12.764 de 27 de dezembro de 2012;
- Participar, executar e avaliar as atividades de assistência, intervindo terapêuticamente com as



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

técnicas específicas individuais nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades;

- Emitir atestados e pareceres sobre as condições dos pacientes;
- Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- Participar de reuniões da unidade e outras sempre que solicitado pelos superiores;
- Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das crianças e de suas famílias;
- Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou solicitado pela gestão das unidades;
- Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;
- Garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário;
- Preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados das unidades;
- Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade e em conformidade com a oferta dos mesmos pelo município e/ou Sistema Único de Saúde (SUS);
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução das doenças em prontuário eletrônico.
- Prestar atendimento em urgências clínicas dentro de atividades afins;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- Respeitar a ética médica.

Para o terceiro Objeto:

- Participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde;
- Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- Avaliar as deficiências do paciente, estabelecendo o plano terapêutico;
- Registrar avaliações em prontuário eletrônico;
- Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudióloga, elaborando relatórios para complementar o diagnóstico quando necessário;
- Programar, desenvolver e orientar o treinamento de voz, fala, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, impostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o paciente;
- Opinar quanto à possibilidade fonatória e auditiva do paciente, avaliando e empregando técnicas de avaliação específicas, para possibilitar a seleção profissional ou escolar;
- Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

suas formas de expressão e audição;

- Fornecer dados estatísticos e apresentar relatório de suas atividades;
- Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

DO CONTRATANTE:

Para o Primeiro Objeto

- a) Orientar o profissional quando necessário e promover sua integração à equipe profissional dos serviços onde for desempenhar suas funções.
- b) Prever em sua programação financeira e orçamentária e os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- c) Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se o contratado (a) está mantendo seu nível técnico-assistencial e cumprindo com a totalidade de horas credenciadas e qualidade no desempenho de sua função;

Para o Segundo Objeto:

- a) Organizar em parceria com o setor de educação se necessário, protocolos de assistência em saúde;
- b) Regular os encaminhamentos e direcionar para o atendimento médico inicial no setor psicopedagógico;
- c) Prever a programação financeira e orçamentária necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- d) Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se o contratado (a) está cumprindo e mantendo seu nível técnico-assistencial de acordo com a finalidade da contratação;

Para o Terceiro Objeto:

- a) Orientar o profissional quando necessário e promover sua integração à equipe profissional dos serviços onde for desempenhar suas funções;
- b) Auxiliar na elaboração de protocolos assistenciais;
- c) Dispor do sistema informatizado para o registro dos atendimentos em prontuário eletrônico;
- d) Prever em sua programação financeira e orçamentária e os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- e) Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se o contratado (a) está mantendo seu nível técnico-assistencial e cumprindo com a totalidade de horas credenciadas e qualidade no desempenho de sua função;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ITEM:

O Chamamento possibilita o credenciamento de até 02 (dois) profissionais médicos e até 02 (dois) profissional fonoaudiólogo. Em caso de não comparecerem dois profissionais nas referidas especialidades para habilitar e se houver interesse, disponibilidade e entendimento, apenas 01(um) profissional poderá cumprir com o total de carga horária 40 horas semanais ou 20 horas semanais.

Para o Primeiro Objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	Realizar Consultas na especialidade de Psiquiatria no CAPS II AD - Irmã Alix Bento 20 Horas Semanais	12 (1ano)	Mês	16.673,59	200.083,08

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
2	Realizar Consultas na especialidade de Psiquiatria no CAPS II AD - Irmã Alix Bento 20 Horas Semanais	12 (1 ano)	Mês	16.673,59	200.083,08

Para o Segundo Objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
3	Realizar Consultas na especialidade de: Neuropediatra ou Psiquiatra Infantil ou Psiquiatra com especialização em TEA ou Neurologista com especialização em TEA ou	12 (1ano)	Mês	16.673,59	200.083,08





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Pediatra com especialização em TEA				
20 Horas Semanais				

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
4	Realizar Consultas na especialidade de: Neuropediatra ou Psiquiatra Infantil ou Psiquiatra com especialização em TEA ou Neurologista com especialização em TEA ou Pediatra com especialização em TEA	12 (1ano)	Mês	16.673,59	200.083,08
	20 Horas Semanais				

Para o terceiro Objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
5	Realizar Anamnese e Terapia em Fonoaudiologia a nível ambulatorial	12 (1ano)	Mês	2.570,18	30.842,16
	20 Horas Semanais				

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
6	Realizar Anamnese e Terapia em Fonoaudiologia a nível ambulatorial	12 (1ano)	Mês	2.570,18	30.842,16
	20 Horas Semanais				

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 862.016,64





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(Oitocentos e sessenta e dois mil, dezesseis reais e sessenta e quatro centavos)

8 - RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas das Fontes 494 - Saúde Mental e Fonte 000- Recursos livres do Município.

9- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, serão efetuados pela Servidora Ana Paula Reolon Bortolli, Enfermeira responsável pela Unidade do CAPS AD II, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo CPF nº 064.206.869-03, e pela Enfermeira responsável da Atenção Secundária da SMS-FB telefone (46) 3524-3619 e 35202139 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10- DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 01/03/2023
- Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Elaine Daiane Antes Anghinoni/ Amanda Saggiorato
- Telefone para Contato: (46) 3520-2310/35202132
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

11 - AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 01/03/2023

Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

12 - ANEXOS:

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

- ANEXO I - ORÇAMENTOS

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI, CLEBER FONTANA e MANOEL BREZOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ED94-DBC5-E727-D67E> e informe o código ED94-DBC5-E727-D67E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED94-DBC5-E727-D67E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

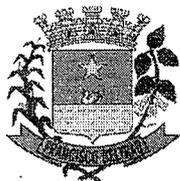
- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 01/03/2023 11:22:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 01/03/2023 11:37:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MANOEL BREZOLIN (CPF 279.XXX.XXX-20) em 01/03/2023 15:34:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ED94-DBC5-E727-D67E>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	5567/2023
MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO
OBJETO DO PROCESSO:	Chamamento Público para a contratação, através de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços de médicos nas especialidades de psiquiatria, neuropediatria, psiquiatria infantil, neurologia, pediatria e fonoaudiologia, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 862.016,64

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4948/2022 de 19/08/2022.

Programa: 1001 – Saúde para nossa gente
- Código 51: Rede Municipal de Saúde
- Código 54: Saúde Mental

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4964/2022 de 28/12/2022.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
6140	08.006	10.302.1001.2.050	3.3.90.34.00.00	494	200.890,81
5580		10.301.1001.2.046		000	
5590				494	

Obs: saldo orçamentário em: 02/03/2023

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Recursos vinculados a E. C. 29/00

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57AC-6C52-9DBA-E2C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 03/03/2023 10:37:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/57AC-6C52-9DBA-E2C6>

Proc. Administrativo 9- 5.567/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-CHAM - Chamamento Público

Data: 29/03/2023 às 14:44:10

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMF-CONT, SMS, SMS-ADM, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-CHAM, SMA-PGM-JEA

CHAMAMENTO PUBLICO CONTRATAÇÃO MÉDICO PSQUIATRA E FONOAUDIÓLOGO

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0401_2023_Proc_5567_Chamamento_credenciamento_de_servicos_de_medicos_especialistas.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

22

PARECER JURÍDICO N.º 0401/2023

PROCESSO Nº : 5567/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços de médicos nas especialidades de psiquiatria, neuropediatria, psiquiatria infantil, neurologia, pediatria com especialização em TEA e fonoaudiologia, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 862.016,64 (oitocentos e sessenta e dois mil dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), através de Chamamento Público.

O processo veio acompanhado de Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa* e *inexigibilidade*.

2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando **houver inviabilidade de competição**”. Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição” deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.²

Ora, se a Administração convoca profissionais *dispondo-se a contratar todos os interessados* que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, *não haverá competição* entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*. Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Um parêntese: a inexistência de norma geral específica que regre a prática do credenciamento por não haver uma legislação geral que o fundamente, tal como ocorre com o procedimento licitatório (Lei Federal n.º 8666/93), alguns Estados, quando da elaboração das suas próprias Leis de Licitações, como é o caso do Estado do Paraná, regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Contudo, o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, ou seja:

(i) publicidade do credenciamento: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) período do credenciamento: não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento: o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Pú-

² JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

blico e satisfaçam os interesses deste. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

No que tange à área da saúde, cabe fazer algumas observações. O Tribunal de Contas da União³ já se manifestou pela possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais por meio de credenciamento. Entretanto, estas contratações devem ser realizadas apenas como **complementação dos serviços na área da saúde**, pois, na realidade, a contratação de médicos deveria ocorrer por meio de concurso público. O credenciamento, portanto, deve ser realizado apenas para suplementar tais serviços.

Ainda na área da saúde, interessante mencionar também a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná⁴ no processo nº. 434004/2002, onde foi entendida a admissibilidade da contratação de terceiros para prestar atendimento médico e odontológico, mesmo que os credenciados já sejam servidores do mesmo Ente, desde que haja compatibilidade de horários.

Cumprе salientar que, no presente caso, não há Concurso Público vigente para atender as necessidades do Município em relação aos cargos existentes no quadro, sendo que novo concurso ainda precisa ser deflagrado e a sua finalização até a devida nomeação e posse dos classificados demandará meses.

Não se pode desconsiderar, também, a respeito da desistência de vagas já preenchidas pelos profissionais concursados, bem como considerando que os médicos contratados por outros chamamentos frequentemente pedem o desligamento dos serviços.

No presente caso, a Lei Municipal nº. 4.106, de 11 de outubro de 2013, instituiu o plano de cargos, carreira e valorização do servidor público – PCCVSP e contempla cargos

³ Conforme decisão nº 656/19 95 - TCU, *in verbis*: "Ementa: Consulta formulada pelo Ministério da Educação. Possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais a servidores e dependentes, por meio de credenciamento de entidades e profissionais na área de saúde. Conhecimento.

⁴ Resolução 7015/2003 do Tribunal Pleno processo 434004/2002 "Consulta. Sobre a possibilidade de implantação, em caráter definitivo, de sistema de credenciamento para prestação de atendimento médico e odontológico. Estabelecimento de requisitos mínimos para a implementação do credenciamento, possibilidade de participação de servidores no credenciamento desde que havendo compatibilidade de horários. O Tribunal de Contas, por unanimidade, RESOLVE responder a Consulta, pela admissibilidade da contratação de terceiros para prestar atendimento médico e odontológico, mesmo que estes já sejam servidores do Município, adotando a forma dos Pareceres nºs 185/02 e 6439/03, respectivamente da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a esta Corte, com os alertas contidos no voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Participaram do julgamento os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

públicos prevendo atribuições e atividades de Fonoaudiologia, que é objeto do presente chamamento.

Ocorre que, apesar das alterações efetivadas pela Lei Municipal nº. 4.529 de 14 de dezembro de 2017, na qual foi reduzido o número de vagas de alguns desses cargos, verifica-se que, em razão da vacância posterior, ainda existem vagas para preenchimento através de concurso público. Além disso, a citada Lei não extinguiu os cargos nela previstos, assim como o cargo para o qual se pretende a terceirização ainda não foi extinto também.

Dessa forma, não se verifica a legitimidade da opção pela contratação terceirizada de Profissionais Fonoaudiólogos através de licitação.

Destaca-se que, por se tratar de contratação de serviços que importam em substituição de servidores e, desse modo, computam nas despesas permanentes de pessoal do ente municipal, torna-se **COGENTE A IMEDIATA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO para preenchimento das vagas e cargos não extintos.**

De consequência, excepcionalmente e para privilegiar o serviço essencial de atendimento de 411 pacientes em fila de espera, conclui-se pela POSSIBILIDADE da deflagração do presente processo para a contratação terceirizada desses profissionais, visto que não há concurso público vigente para preenchimento das vagas, bem como para garantir a continuidade dos serviços até que seja providenciado o CONCURSO PÚBLICO.

Nesse caso, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) Modalidade:** o chamamento é a modalidade adequada, na medida em que a Administração não pretende a concorrência entre os participantes, mas a contratação de um maior número possível de pessoas jurídicas ou físicas para a realização dos serviços médicos nas especialidades constantes do processo;
- (ii) Justificativa de Preço:** a Secretaria Municipal de Saúde justificou os valores para a contratação de psiquiatras com base nas contratações de outros municípios, sendo que para os neuropediatras foi considerado o mesmo valor mensal dos médicos psiquiatras por se tratar de atividade e objetivo final similares, e para os fonoaudiólogos os valores foram baseados no que consta no Edital de PSS nº 96/2023;
- (iii) Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi adequadamente justificada a quantidade pretendida de acordo com a demanda do Chamamento, tendo em vista a necessidade de um vínculo profissional de 40 horas semanais, porém poderão ser contratados até 02 profissionais médicos interessados, ficando a divisão de 20 horas semanais cada, ou então a possibilidade de atuação de 01 profissional médico com interesse de apenas 20 horas de atuação e/ou o interesse de atuação nas 40 horas semanais;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal da Fazenda exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- (v) **Edital:** o edital atende às exigências prescritas no art. 40, da Lei n.º 8.666/96, com a ressalva de não aplicação do tratamento diferenciado e privilegiado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com fundamento no art. 49, III, da Lei Complementar n.º 123/06⁵, em razão do objeto a ser contratado poder ser realizado, muitas vezes, por pessoa física, ou seja, profissional médico.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela **viabilidade** do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos nas especialidades de psiquiatria, neuropediatria, psiquiatria infantil, neurologia, pediatria com especialização em TEA e fonoaudiologia, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 862.016,64 (oitocentos e sessenta e dois mil dezesesseis reais e sessenta e quatro centavos), através de Chamamento Público, **desde que seja providenciada a imediata deflagração de concurso público para a substituição gradativa de todos os profissionais médicos terceirizados integrantes do quadro próprio municipal.**

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação do presente Chamamento Público no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR.

Ainda, compete à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos respeitar o **rodízio entre os credenciados**, salvo situações de impedimento ou suspeição, de forma a se observar o Princípio da Igualdade.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 29 de março de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁵ Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BFB-C8F2-B3A3-CB1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 29/03/2023 14:44:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BFB-C8F2-B3A3-CB1A>



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 155/2023

Solicitação		<i>Ertilido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>		
155	Contratação de Serviço	03/04/2023	1
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	300/2023	
Local			
29	Departamento Administrativo - Saúde		
Órgão			
08	Secretaria Municipal de Saúde		
Forma de pagamento		<i>Tipo</i>	
<i>Descrição</i>			
EM ATÉ 10 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega		<i>Prazo</i>	
<i>Local</i>		365 Dias	

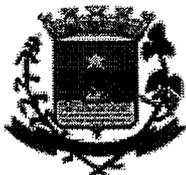
Descrição:

Chamamento Público para a contratação, através de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços de médicos nas especialidades de psiquiatria, neuropediatria, psiquiatria infantil, neurologia, pediatria e fonoaudiologia, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
087033	a) Credenciamento de até 2(dois) profissionais médicos com curso de graduação em medicina (CRM-PR), especialista(s) em Psiquiatria ou com especializações em PSQUIATRIA (certificado de título ou residência médica em psiquiatria), para atuar na rede municipal de Francisco Beltrão prestando serviços complementares no que se refere a atendimentos de consultas e planejamento multiprofissional a serem realizados no Centro de Atenção Psicossocial Irmã Alix Bento com finalidade de acompanhamento, tratamento e reabilitação a pessoas com dependência de álcool e drogas (CAPS II-AD). (carga horária de 20(vinte) horas). Requisitos: Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente e Residência Médica ou Título de especialista em Psiquiatria, devidamente reconhecido pelo CRM - Conselho Regional de Medicina.	SERV	1,00	862.016,64	862.016,64
	b) Credenciamento de até 02 (dois) profissionais médicos que corresponda a uma das especialidades descritas a seguir, conforme ordem prioritária respectivamente: NEUROPEDIATRIA, ou PSQUIATRIA INFANTIL, ou PSQUIATRIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), ou NEUROLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TEA, ou PEDIATRIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TEA, com a finalidade de atuar junto a rede municipal de Francisco Beltrão para a prestação de serviços referentes a atendimentos de consultas e planejamento multiprofissional para o atendimento de crianças com sinais de atraso no neurodesenvolvimento em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde. (carga horária de 20(vinte) horas). Requisitos: Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente e Residência Médica ou Título de especialista em Psiquiatria, Neuropediatria, Neurologia ou Pediatria devidamente reconhecido pelo CRM - Conselho Regional de Medicina.				
	c) Credenciamento de até 02 (dois) profissionais FONOAUDIÓLOGOS para trabalhar de acordo com a necessidade do município em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à faixa etária que engloba bebês e idosos a definir, atuando na avaliação e intervenção dos distúrbios de linguagem de ordem neurológica, avaliação e intervenção e aprimoramento dos distúrbios de aprendizagem, dislexia, distúrbios de linguagem, desenvolvimento da audição, deglutição. (carga horária de 20(vinte) horas). Requisitos: Curso Superior Completo em Fonoaudiologia com registro no órgão competente e certificados de aperfeiçoamento na área ou títulos.				
				TOTAL	862.016,64

TOTAL GERAL 862.016,64



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 06/2023/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 E BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a partir da data de publicação do edital, a qualquer tempo e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços de médicos nas especialidades de psiquiatria, neuropediatria, psiquiatria infantil, neurologia, pediatria com especialidade em TEA e fonoaudiologia, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 12(doze) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46)3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 03 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

31

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023
PROCESSO Nº 301/2023
PROCESSO 1/DOC Nº 5.567/2023

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços de médicos nas especialidades de psiquiatria, neuropediatria, psiquiatria infantil, neurologia, pediatria com especialidade em TEA e fonoaudiologia, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 12 doze) meses.

1.2 - Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, tendo em vista o edital prevê a contratação também de pessoa física.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1 - O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07 de outubro de 2009.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos especialistas, sendo:

Item	código	Especificação	Valor total R\$
01	87033	<p>a) Credenciamento de até 2(dois) profissionais médicos com curso de graduação em medicina (CRM-PR), especialista(s) em Psiquiatria ou com especializações em PSQUIATRIA (certificado de título ou residência médica em psiquiatria), para atuar na rede municipal de Francisco Beltrão prestando serviços complementares no que se refere a atendimentos de consultas e planejamento multiprofissional a serem realizados no Centro de Atenção Psicossocial Irmã Alix Bento com finalidade de acompanhamento, tratamento e reabilitação a pessoas com dependência de álcool e drogas (CAPS II-AD). (carga horária de 20(vinte) horas).</p> <p>Requisitos: Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente e Residência Médica ou Título de especialista em Psiquiatria, devidamente reconhecido pelo CRM - Conselho Regional de Medicina.</p> <p>b) Credenciamento de até 02 (dois) profissionais médicos que corresponda a uma das especialidades descritas a seguir, conforme ordem prioritária respectivamente: NEUROPEDIATRIA, ou PSQUIATRIA INFANTIL, ou PSQUIATRIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA(TEA), ou NEUROLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TEA, ou PEDIATRIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TEA, com a finalidade de atuar junto a rede</p>	862.016,64



	<p>municipal de Francisco Beltrão para a prestação de serviços referentes a atendimentos de consultas e planejamento multiprofissional para o atendimento de crianças com sinais de atraso no neurodesenvolvimento em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde. (carga horária de 20(vinte) horas).</p> <p>Requisitos: Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente e Residência Médica ou Título de especialista em Psiquiatria, Neuropediatria, Neurologia ou Pediatria devidamente reconhecido pelo CRM - Conselho Regional de Medicina.</p> <p>c) Credenciamento de até 02 (dois) profissionais FONOAUDIÓLOGOS para trabalhar de acordo com a necessidade do município em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à faixa etária que engloba bebês a idosos a definir, atuando na avaliação e intervenção dos distúrbios de linguagem de ordem neurológica, avaliação e intervenção e aprimoramento dos distúrbios de aprendizagem, dislexia, distúrbios de linguagem, desenvolvimento da audição, deglutição. (carga horária de 20(vinte) horas).</p> <p>Requisitos: Curso Superior Completo em Fonoaudiologia com registro no órgão competente e certificados de aperfeiçoamento na área ou títulos.</p>	
--	---	--

3.1.1. Especificação dos serviços e dos valores:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	Prestação de serviços na realização de consultas na especialidade de Psiquiatria no CAPS II AD – Irmã Alix Bento. 20 horas Semanais	12	Mês	16.673,59	200.083,08
2	Prestação de serviços na realização de consultas na especialidade de Psiquiatria no CAPS II AD – Irmã Alix Bento 20 Horas Semanais	12	Mês	16.673,59	200.083,08
3	Prestação de serviços na realização de consultas na especialidade de: Neuropediatra ou Psiquiatra Infantil ou Psiquiatra com especialização em TEA ou Neurologista com especialização em TEA ou Pediatra com especialização em TEA 20 Horas Semanais	12	Mês	16.673,59	200.083,08
4	Prestação de serviços na realização de consultas na especialidade de: Neuropediatra ou Psiquiatra Infantil ou Psiquiatra com especialização em TEA ou Neurologista com especialização em TEA ou Pediatra com especialização em TEA 20 Horas Semanais	12	Mês	16.673,59	200.083,08
5	Prestação de serviços na realização de Anamnese e Terapia em Fonoaudiologia a nível ambulatorial 20 Horas Semanais	12	Mês	2.570,18	30.842,16
6	Prestação de serviços na realização de Anamnese e Terapia em Fonoaudiologia a nível ambulatorial 20 Horas Semanais	12	Mês	2.570,18	30.842,16



3.1.2. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 862.016,64 (oitocentos e sessenta e dois mil e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), para contratação de, no máximo 6 (seis) profissionais tomando-se, por base, um período de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

3.1.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas e físicas, prestadoras de serviços de médico, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação, previsto no item 3.1.2 deste edital.

4.2. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, facultada a presença do interessado ou do seu representante.

4.3. Os envelopes recebidos serão abertos na sala de reuniões do setor de licitações da Secretaria Municipal da Administração, do município de Francisco Beltrão – PR., pela Comissão Especial para Credenciamento.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Departamento de Compras Licitações e Contratos do Município, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.

5.2. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no item 4.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

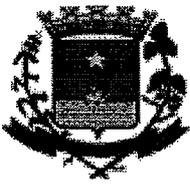
6.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

6.2.3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

6.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho;

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO



7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.1.1. PESSOA JURÍDICA:

8.1.1.1. **Ofício de apresentação de proposta conforme modelo – ANEXO II, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.**

8.1.1.2. **Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc), acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.**

8.1.1.3. **Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**

8.1.1.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.**

8.1.1.5. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.**

8.1.1.6. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.**

8.1.1.7. **Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).**

8.1.1.8. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.**

8.1.1.9. **Relação dos profissionais médicos à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da proponente – ANEXO IV.**

8.1.1.10. **Cópia autenticada da titulação do(s) médico(s) (diploma) do curso de medicina ou fonoaudiologia (de acordo com a proposta apresentada), emitida pela Faculdade ou Universidade e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, dos profissionais relacionados no ANEXO IV.**

8.1.1.10.1. **Os médicos deverão apresentar comprovação de residência médica ou título de especialista em neuropediatria e/ou psiquiatria e/ou neurologia e/ou pediatria, devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, (de acordo com a proposta apresentada e com os requisitos estabelecidos no item 3.1 – do objeto).**

8.1.1.10.2. **Os fonoaudiólogos deverão apresentar certificados de aperfeiçoamento e títulos na área de atuação.**

8.1.1.11 – **Declaração unificada - ANEXO III.**



8.1.2. PESSOA FÍSICA:

8.1.2.1. Ofício de apresentação de proposta conforme modelo – ANEXO II, contendo: nome, endereço completo, CPF/MF, PIS/PASEP, CBO – Código Brasileiro de Ocupações, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

8.1.2.2. Cópia autenticada de documento que comprove a identificação do(a) interessado(a) (RG) e a inscrição no CPF/MF.

8.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

8.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.1.2.7. Declaração unificada - ANEXO III.

8.1.2.8. Cópia autenticada do comprovante da inscrição no PIS/PASEP/NIS.

8.1.2.9. Cópia autenticada da titulação do(s) médico(s) (diploma) do curso de medicina ou fonoaudiologia (de acordo com a proposta apresentada), emitida pela Faculdade ou Universidade e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, dos profissionais relacionados no ANEXO IV.

8.1.2.9.1. Os médicos deverão apresentar comprovação de residência médica ou título de especialista em neuropediatria e/ou psiquiatria e/ou neurologia e/ou pediatria, devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, (de acordo com a proposta apresentada e com os requisitos estabelecidos no item 3.1 – do objeto).

8.1.2.9.2. Os fonoaudiólogos deverão apresentar certificados de aperfeiçoamento e títulos na área de atuação.

8.2. Será considerado pela Comissão Especial para Credenciamento, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

8.3 - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

8.3.1 – Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão Especial para Credenciamento poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

8.4. No caso de existirem, dentro do invólucro “A”, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.



8.5. A apresentação dos documentos especificados nos itens 8.1.1 (pessoa jurídica) e 8.1.2 (pessoa física), em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ/MF ou CPF/MF:
DATA:

9.2. Caso o(a) proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial para Credenciamento, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

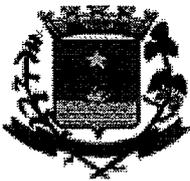
13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná - PR - CEP 85.601.030, à Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios

13.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do Município.



14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

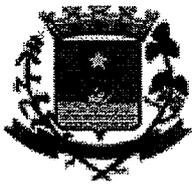
15.1. Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma:

Item	Especificação
01	<p>a) Credenciamento de 2(dois) profissionais médicos com curso de graduação em medicina (CRM-PR), especialista(s) em Psiquiatria ou com especializações em Psiquiatria (certificado de título ou residência médica em psiquiatria), para atuar na rede municipal de Francisco Beltrão prestando serviços complementares no que se refere a atendimentos de consultas e planejamento multiprofissional a serem realizados no Centro de Atenção Psicossocial Irmã Alix Bento com finalidade de acompanhamento, tratamento e reabilitação a pessoas com dependência de álcool e drogas (CAPS II-AD). (carga horária de 20(vinte) horas). LOCAL: CAPS II AD, localizado na Rua Maranhão, nº 1.400, Bairro Vila Nova, de segunda a sexta-feira, em horário de atuação a ser definido pelo CONTRATANTE.</p> <p>b) Credenciamento de 02 (dois) profissionais médicos que corresponda a uma das especialidades descritas a seguir, conforme ordem prioritária respectivamente: NEUROPEDIATRIA, ou PSIQUIATRIA INFANTIL, ou PSIQUIATRIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA(TEA), ou NEUROLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TEA, ou PEDIATRIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TEA, com a finalidade de atuar junto a rede municipal de Francisco Beltrão para a prestação de serviços referentes a atendimentos de consultas e planejamento multiprofissional para o atendimento de crianças com sinais de atraso no neurodesenvolvimento em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde. (carga horária de 20(vinte) horas). LOCAL: No setor psicopedagógico ou local a definir pela Secretaria de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horário de atuação a ser definido pelo CONTRATANTE.</p> <p>c) Credenciamento de 02 (dois) profissionais fonoaudiólogos para trabalhar de acordo com a necessidade do município em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à faixa etária* que engloba bebês a idosos a definir, atuando na avaliação e intervenção dos distúrbios de linguagem de ordem neurológica, avaliação e intervenção e aprimoramento dos distúrbios de aprendizagem, dislexia, distúrbios de linguagem, desenvolvimento da audição, deglutição. (carga horária de 20(vinte) horas). Requisitos: Curso Superior Completo em Fonoaudiologia com registro no órgão competente e certificados de aperfeiçoamento na área ou títulos. LOCAL: a definir pela Secretaria de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horário de atuação a ser definido pelo CONTRATANTE.</p>

15.2. Os(as) credenciados(as) serão contratados(as) de acordo com a necessidade do Município e durante a execução do objeto deste Chamamento deverão cumprir as seguintes obrigações:

a) No CAPS II AD, localizado na Rua Maranhão, nº 1.400, Bairro Vila Nova;

- 1 - Seguir fluxos da rede municipal e portarias/legislações pertencentes ao CAPS II AD;
- 2 - Realizar avaliação clínica e psiquiátrica;
- 3 - Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência à saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades;
- 4 - Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes;
- 5 - Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;



- 6 - Participar de reuniões da unidade e outras sempre que solicitado pelos superiores;
- 7 - Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias;
- 8 - Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou solicitado pela gestão das unidades;
- 9 - Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;
- 10 - Garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário;
- 11 - Preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados das unidades;
- 12 - Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários;
- 13 - Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade e em conformidade com a oferta dos mesmos pelo município e/ou Sistema Único de Saúde (SUS);
- 14 - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- 15 - Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- 16 - Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- 17 - Prestar atendimento em urgências clínicas dentro de atividades afins;
- 18 - Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- 19 - Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- 20 - Respeitar a ética médica;
- 21 - Planejar e organizar qualificações, capacitações e treinamentos dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e se necessário demais campos da administração municipal;
- 22 - Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.

b) No setor psicopedagógico ou local a ser definido pela Secretaria de Saúde:

- 1 - Realizar avaliações clínicas juntamente com equipe multiprofissional para emissão de laudo diagnóstico de acordo com a Lei nº12.764 de 27 de dezembro de 2012;
- 2 - Participar, executar e avaliar as atividades de assistência, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades;
- 3 - Emitir atestados e pareceres sobre as condições dos pacientes;
- 4 - Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- 5 - Participar de reuniões da unidade e outras sempre que solicitado pelos superiores;
- 6 - Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das crianças e de suas famílias;
- 7 - Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou solicitado pela gestão das unidades;
- 8 - Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;
- 9 - Garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário;
- 10 - Preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados das unidades;
- 11 - Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade e em conformidade com a oferta dos mesmos pelo município e/ou Sistema Único de Saúde (SUS);
- 12 - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- 13 - Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;



- 14 - Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução das doenças em prontuário eletrônico.
- 15 - Prestar atendimento em urgências clínicas dentro de atividades afins;
- 16 - Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- 17 - Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- 18 - Respeitar a ética médica.

c) Na Fonoaudiologia - No local a ser definido pela Secretaria de Saúde:

- 1 - Participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde;
- 2 - Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- 3 - Avaliar as deficiências do paciente, estabelecendo o plano terapêutico;
- 4 - Registrar avaliações em prontuário eletrônico;
- 5 - Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios para complementar o diagnóstico quando necessário;
- 6 - Programar, desenvolver e orientar o treinamento de voz, fala, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, impostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o paciente;
- 7 - Opinar quanto à possibilidade fonatória e auditiva do paciente, avaliando e empregando técnicas de avaliação específicas, para possibilitar a seleção profissional ou escolar;
- 8 - Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição;
- 9 - Fornecer dados estatísticos e apresentar relatório de suas atividades;
- 10 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- 11 - Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

15.3. Ao Município caberá:

a) No CAPS II AD, localizado na Rua Maranhão, nº 1.400, Bairro Vila Nova:

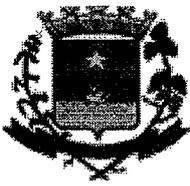
- 1 - Orientar o profissional quando necessário e promover sua integração à equipe profissional dos serviços onde for desempenhar suas funções.
- 2 - Prever em sua programação financeira e orçamentária e os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- 3 - Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se o contratado (a) está mantendo seu nível técnico-assistencial e cumprindo com a totalidade de horas credenciadas e qualidade no desempenho de sua função.

b) No setor psicopedagógico ou local a ser definido pela Secretaria de Saúde:

- 1 - Organizar em parceria com o setor de educação se necessário, protocolos de assistência em saúde;
- 2 - Regular os encaminhamentos e direcionar para o atendimento médico inicial no setor psicopedagógico;
- 3 - Prever a programação financeira e orçamentária necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- 4 - Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se o contratado (a) está cumprindo e mantendo seu nível técnico-assistencial de acordo com a finalidade da contratação;

c) Na Fonoaudiologia - No local a ser definido pela Secretaria de Saúde:

- 1 - Orientar o profissional quando necessário e promover sua integração à equipe profissional dos serviços onde for desempenhar suas funções;
- 2 - Auxiliar na elaboração de protocolos assistenciais;
- 3 - Dispor do sistema informatizado para o registro dos atendimentos em prontuário eletrônico;



- 4 - Prever em sua programação financeira e orçamentária e os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- 5 - Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se o contratado (a) está mantendo seu nível técnico-assistencial e cumprindo com a totalidade de horas credenciadas e qualidade no desempenho de sua função.

15.4. São ainda obrigações da(as) credenciados(as) contratados(as):

- 1 - Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- 3 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 4 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- 5 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- 6 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7 - Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
- 8 - Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

16. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos(as) credenciados(as).

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

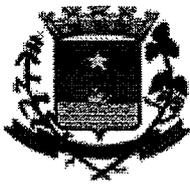
18.1. A Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

18.2. O controle dos serviços executados pelo(a) contratado(a), deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

18.3. O MUNICÍPIO deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar ao(a) contratado(a) quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:



Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6140	08.006	10.302.1001.2.050	3.3.90.34.00.00	494
5580		10.301.1001.2.046		000
5590				494

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

20.1.1. O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

20.2. O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

20.3. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

21.1. Estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para elaborar Termo de Referência visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

22. DA RESCISÃO

22.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do Município, o poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo Município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

22.2. Os(as) credenciados(as) poderão a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) credenciado(a) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

25. DA MULTA

25.1. O Município, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.



26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou pelo telefone (46) 3520-2103.

27.2. O Município deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais; comunicar ao(à) contratado(a) quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

27.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

27.4. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

27.5. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo II – Ofício de apresentação de proposta

Anexo III – Declaração Unificada

Anexo IV – Relação dos profissionais médicos que prestarão os serviços (para pessoa jurídica)

Anexo V – Minuta do contrato

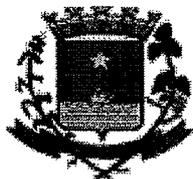
28. DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 03 de abril de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EC73-544F-8E40-2331> e informe o código EC73-544F-8E40-2331



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

43

ANEXO I

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

(no caso de representante presenciar a sessão de abertura dos envelopes)

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 006/2023

A empresa e/ou pessoa física estabelecido(a)
..... inscrito(a) no CNPJ e/ou CPF nº
através do presente, credencia o(a) Senhor(a), portador(a) da cédula de
identidade nº e do CPF nº a participar da licitação
instaurada pelo Município de Francisco Beltrão, Chamamento Público n.º 006/2023, na qualidade de
Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante, bem como
formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2023.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO II

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
(local e data)

(Identificação do(a) Proponente:

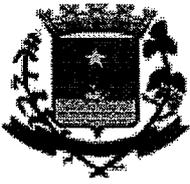
Nome/razão social	
CNPJ/MF ou CPF/MF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	
Nº do PIS/PASEP (para pessoa física)	
CBO – Código Brasileiro de Ocupações (para pessoa física)	

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2023.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços médicos de acordo com o especificado abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	Prestação se serviços na realização de consultas na especialidade de Psiquiatria no CAPS II AD – Irmã Alix Bento. 20 horas Semanais	12	Mês		
2	Prestação se serviços na realização de consultas na especialidade de Psiquiatria no CAPS II AD – Irmã Alix Bento 20 Horas Semanais	12	Mês		
3	Prestação se serviços na realização de consultas na especialidade de: Neuropediatra ou Psiquiatra Infantil ou Psiquiatra com especialização em TEA ou Neurologista com especialização em TEA ou Pediatra com especialização em TEA 20 Horas Semanais	12	Mês		
4	Prestação se serviços na realização de consultas na especialidade de: Neuropediatra ou Psiquiatra Infantil ou Psiquiatra com especialização em TEA ou Neurologista com especialização em TEA ou Pediatra com especialização em TEA 20 Horas Semanais	12	Mês		



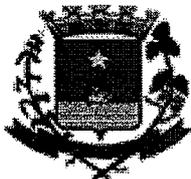
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5	Prestação de serviços na realização de Anamnese e Terapia em Fonoaudiologia a nível ambulatorial 20 Horas Semanais	12			
6	Prestação de serviços na realização de Anamnese e Terapia em Fonoaudiologia a nível ambulatorial 20 Horas Semanais	12			

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Ref.: Chamamento Público nº 006/2023

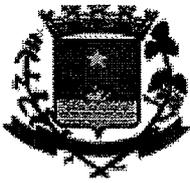
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 006/2023, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas
- 2) esferas e sob as penas da lei.
- 3) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica).
- 5) Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica).
- 6) Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador / procurador/ diretor/ etc.), responsável pela assinatura do Contrato.
- 6) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: _____
Telefone: _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2023.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO IV

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

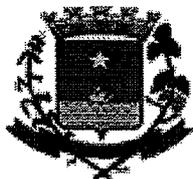
Referente: Edital de Chamamento Público nº 006/2023.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo o(os) profissional(ais) à disposição para prestação dos serviços:

Nome	Nº da inscrição no Órgão de Classe

_____, em _____ de _____ de 2023.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

48

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E.....

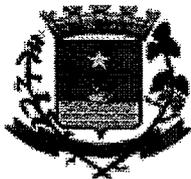
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº., com sede na- centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhorportador do RG nºPR e CPF nºresidente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A): pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua na cidade de CEP inscrita no CNPJ sob o número representada pelo senhor portador da Cédula de Identidade RG sob nº e do CPF/MF residente e domiciliado na cidade de sito à rua CEP doravante designado(a) CONTRATADO(A), estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 006/2023 e da Inexigibilidade nº/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de médico especialista

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	Prestação se serviços na realização de consultas na especialidade de Psiquiatria no CAPS II AD – Irmã Alix Bento. 20 horas Semanais	12	Mês		
2	Prestação se serviços na realização de consultas na especialidade de Psiquiatria no CAPS II AD – Irmã Alix Bento 20 Horas Semanais	12	Mês		
3	Prestação se serviços na realização de consultas na especialidade de: Neuropediatra ou Psiquiatra Infantil ou Psiquiatra com especialização em TEA ou Neurologista com especialização em TEA ou Pediatra com especialização em TEA 20 Horas Semanais	12	Mês		
4	Prestação se serviços na realização de consultas na especialidade de: Neuropediatra ou Psiquiatra Infantil ou Psiquiatra com especialização em TEA ou Neurologista com especialização em TEA ou Pediatra com especialização em TEA 20 Horas Semanais	12	Mês		
5	Prestação se serviços na realização de Anamnese e Terapia em Fonoaudiologia a nível ambulatorial 20 Horas Semanais	12			
6	Prestação se serviços na realização de Anamnese e Terapia em Fonoaudiologia a nível ambulatorial 20 Horas Semanais	12			



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

49

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº/2023, pelas condições do Edital de Chamamento nº 006/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

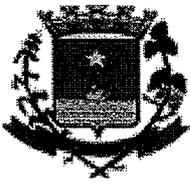
Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma:

Item	Especificação
01	<p>a) LOCAL: CAPS II AD, localizado na Rua Maranhão, nº 1.400, Bairro Vila Nova, de segunda a sexta-feira, em horário de atuação a ser definido pelo CONTRATANTE.</p> <p>b) LOCAL: No setor psicopedagógico ou local a definir pela Secretaria de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horário de atuação a ser definido pelo CONTRATANTE.</p> <p>c) LOCAL: a definir pela Secretaria de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horário de atuação a ser definido pelo CONTRATANTE.</p>

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(A) CONTRATADO(A) durante a execução dos serviços deverão cumprir as seguintes obrigações:

a) No CAPS II AD, localizado na Rua Maranhão, nº 1.400, Bairro Vila Nova:

- 1 - Seguir fluxos da rede municipal e portarias/legislações pertencentes ao CAPS II AD;
- 2 - Realizar avaliação clínica e psiquiátrica;
- 3 - Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência à saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades;
- 4 - Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes;
- 5 - Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- 6 - Participar de reuniões da unidade e outras sempre que solicitado pelos superiores;
- 7 - Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias;
- 8 - Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou solicitado pela gestão das unidades;
- 9 - Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;
- 10 - Garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário;
- 11 - Preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados das unidades;
- 12 - Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários;
- 13 - Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade e em conformidade com a oferta dos mesmos pelo município e/ou Sistema Único de Saúde (SUS);
- 14 - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- 15 - Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- 16 - Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- 17 - Prestar atendimento em urgências clínicas dentro de atividades afins;



- 18 - Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- 19 - Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- 20 - Respeitar a ética médica;
- 21 - Planejar e organizar qualificações, capacitações e treinamentos dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e se necessário demais campos da administração municipal;
- 22 - Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.

b) No setor psicopedagógico ou local a ser definido pela Secretaria de Saúde:

- 1 - Realizar avaliações clínicas juntamente com equipe multiprofissional para emissão de laudo diagnóstico de acordo com a Lei nº12.764 de 27 de dezembro de 2012;
- 2 - Participar, executar e avaliar as atividades de assistência, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades;
- 3 - Emitir atestados e pareceres sobre as condições dos pacientes;
- 4 - Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- 5 - Participar de reuniões da unidade e outras sempre que solicitado pelos superiores;
- 6 - Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das crianças e de suas famílias;
- 7 - Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou solicitado pela gestão das unidades;
- 8 - Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;
- 9 - Garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário;
- 10 - Preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados das unidades;
- 11 - Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade e em conformidade com a oferta dos mesmos pelo município e/ou Sistema Único de Saúde (SUS);
- 12 - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- 13 - Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- 14 - Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução das doenças em prontuário eletrônico.
- 15 - Prestar atendimento em urgências clínicas dentro de atividades afins;
- 16 - Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- 17 - Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- 18 - Respeitar a ética médica.

c) Na Fonoaudiologia - No local a ser definido pela Secretaria de Saúde:

- 1 - Participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde;
- 2 - Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- 3 - Avaliar as deficiências do paciente, estabelecendo o plano terapêutico;
- 4 - Registrar avaliações em prontuário eletrônico;
- 5 - Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios para complementar o diagnóstico quando necessário;
- 6 - Programar, desenvolver e orientar o treinamento de voz, fala, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, impostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o paciente;



- 7 - Opinar quanto à possibilidade fonatória e auditiva do paciente, avaliando e empregando técnicas de avaliação específicas, para possibilitar a seleção profissional ou escolar;
- 8 - Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição;
- 9 - Fornecer dados estatísticos e apresentar relatório de suas atividades;
- 10 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- 11 - Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO I - Ao CONTRATANTE caberá:

a) No CAPS II AD, localizado na Rua Maranhão, nº 1.400, Bairro Vila Nova:

- 1 - Orientar o profissional quando necessário e promover sua integração à equipe profissional dos serviços onde for desempenhar suas funções.
- 2 - Prever em sua programação financeira e orçamentária e os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- 3 - Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se o contratado (a) está mantendo seu nível técnico-assistencial e cumprindo com a totalidade de horas credenciadas e qualidade no desempenho de sua função.

b) No setor psicopedagógico ou local a ser definido pela Secretaria de Saúde:

- 1 - Organizar em parceria com o setor de educação se necessário, protocolos de assistência em saúde;
- 2 - Regular os encaminhamentos e direcionar para o atendimento médico inicial no setor psicopedagógico;
- 3 - Prever a programação financeira e orçamentária necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- 4 - Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se o contratado (a) está cumprindo e mantendo seu nível técnico-assistencial de acordo com a finalidade da contratação;

c) Na Fonoaudiologia - No local a ser definido pela Secretaria de Saúde:

- 1 - Orientar o profissional quando necessário e promover sua integração à equipe profissional dos serviços onde for desempenhar suas funções;
- 2 - Auxiliar na elaboração de protocolos assistenciais;
- 3 - Dispor do sistema informatizado para o registro dos atendimentos em prontuário eletrônico;
- 4 - Prever em sua programação financeira e orçamentária e os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- 5 - Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se o contratado (a) está mantendo seu nível técnico-assistencial e cumprindo com a totalidade de horas credenciadas e qualidade no desempenho de sua função.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São ainda obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- 1 - Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- 3 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 4 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- 5 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- 6 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.



- 7 - Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
- 8 - Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas de plantão executadas pelo CONTRATADO(A), deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) CONTRATADO(A) possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar o CONTRATADO(A) quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que ao(a) CONTRATADO(A) possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo, Comunicar ao (à) CONTRATADO(A) quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6140	08.006	10.302.1001.2.050	3.3.90.34.00.00	494
5580		10.301.1001.2.046		000
5590				494

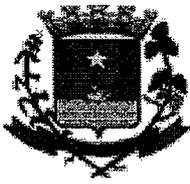
CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

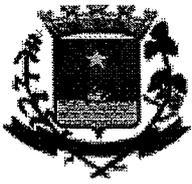
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, _____



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC73-544F-8E40-2331

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 04/04/2023 10:33:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EC73-544F-8E40-2331>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PORTARIA MUNICIPAL N.º 224 DE 14 DE JUNHO DE 2023

Designar os servidores para atuarem como
**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES e COMISSÃO ESPECIAL
PARA CREDENCIAMENTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, que fica assim constituída:

I - PRESIDENTE:

a) NILEIDE T. PERSZEL.

II - MEMBROS:

- a) DANIELA RAITZ;
- b) CLAUDIO KOZAN;
- c) VANIOS CARLOS BIHEL;
- d) SAMANTHA PÉCOITS;
- e) MARCELO FELIPE DE COSTA;
- f) NELSON VENZO;
- g) JULIO CESAR PERIN;
- h) DIANARA GABRIELE KLIM KRUKOSKI.

Art. 2º Designar os membros da **COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO**, que fica assim constituída:

I - PRESIDENTE:

a) PRISCILA ALVES DE LUCA.

II - MEMBROS:

- a) SAMANTHA PÉCOITS;
- b) MARCELO FELIPE DE COSTA;
- c) NILEIDE T. PERSZEL;
- d) LORIZETE ARTUZO.

Art. 3º As comissões deverão efetuar abertura em todas as sessões com, no mínimo, três membros.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal n.º 190 de 11 de maio de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de junho de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5C4E-B4F2-8A4A-D159

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 14/06/2023 16:21:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5C4E-B4F2-8A4A-D159>

Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas relacionadas à construção de um campo de futebol com grama sintética e paisagismo.

Art. 2º: Fica autorizada a suplementação da conta de despesa a título de Crédito Adicional suplementar, por excesso de arrecadação, conforme segue:

08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Acréscimo 450.000,00
08.003 DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E ENGENHARIA Reabertura por Suplementação 15.451.0012.1059 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 4705 00920 Campo de grama sintética

Art 3º: Para cobertura do crédito a ser aberto serão utilizados recursos oriundos do excesso de arrecadação de fonte vinculada apurado no exercício vigente, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964:
24.22.99.01.02.00 (Meu campinho)

Art. 4º: Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 15 de junho de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Itamara Presa
Código Identificador:07987FA6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 197/2023

PORTARIA Nº 197/2023

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e a Lei Municipal nº 934/2022.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear o Servidor "EMERSON LUCAS DOS SANTOS" portador do RG nº 10936497 SSP/RR e inscrita no CPF nº 080.383.779-82, Para ocupar o Cargo de comissão "ASSESSOR DE SECRETARIA" lotado na "SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIARIOS" do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 13/06/2023, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 13 de Junho de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Aparecida de Cristo Borges
Código Identificador:4A694B20

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 198/2023

PORTARIA Nº 198/2023

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e a Lei Municipal nº 933/2023.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a Senhora "RITA EUGENIA MARTINS SANTIAGO" portadora do RG nº 97002521043 SSP/CE e inscrita no CPF nº 408.290.303-87, aprovada em Processo Seletivo Simplificado - PSS, para exercer o Cargo de "ASSISTENTE SOCIAL", nos termos do Edital nº 01/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 15 de Junho de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Aparecida de Cristo Borges
Código Identificador:77FC4FD2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO CMDI Nº 005, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno dos Grupos de Idosos do município de Francisco Beltrão.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, no uso de suas atribuições fundamentadas na Lei Municipal 3113 de 01 de julho de 2004 ;

A deliberação da Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de junho de 2023;

Considerando a Lei 10.741, de 01º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos Grupos de Idosos de Francisco Beltrão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 14 de junho de 2023.

ELI IVETE MOSQUER

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:51A910D7

ASSESSORIA LEGISLATIVA
224_23 - REVOGA 190_23 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 224 DE 14 DE JUNHO DE 2023

Designar os servidores para atuarem como COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, que fica assim constituída:

I - PRESIDENTE:

a) NILEIDE T. PERSZEL.

II - MEMBROS:

- a) DANIELA RAITZ;
b) CLAUDIO KOZAN;
c) VANIOS CARLOS BIHEL;
d) SAMANTHA PÉCOITS;
e) MARCELO FELIPE DE COSTA;
f) NELSON VENZO;
g) JULIO CESAR PERIN;
h) DIANARA GABRIELE KLIM KRUKOSKI.

Art. 2º Designar os membros da COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO, que fica assim constituída:

I - PRESIDENTE:

- a) PRISCILA ALVES DE LUCA.

II - MEMBROS:

- a) SAMANTHA PÉCOITS;
b) MARCELO FELIPE DE COSTA;
c) NILEIDE T. PERSZEL;
d) LORIZETE ARTUZO.

Art. 3º As comissões deverão efetuar abertura em todas as sessões com, no mínimo, três membros.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal n.º 190 de 11 de maio de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de junho de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:3B3D764F

ASSESSORIA LEGISLATIVA

223_23 - ALTERA 409_21 - PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 223 DE 14 DE JUNHO DE 2023

Altera a Portaria Municipal n.º 409 de 22 de outubro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a Portaria Municipal n.º 409 de 22 de outubro de 2021, que designa os servidores para atuarem como Pregoeiro e Equipe de apoio, que passa a ficar assim constituída:

I - PREGOEIROS:

- a) SAMANTHA MARQUES PECOITS;
b) MARIA RITA BRUFATI;
c) DANIELA RAITZ.

II - EQUIPE DE APOIO GERAL:

- a) SAMANTHA MARQUES PECOITS;
b) LORIZETE ARTUZO;
c) JANAINA GRIZIELA SGANZERLA CHIAPETTI;
d) NILEIDE TEREZINHA PERSZEL;
e) MARIA RITA BRUFATI;

f) DANIELA RAITZ.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de junho de 2023.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:8F3C0A57

ASSESSORIA LEGISLATIVA

– 0012 EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DE USO -
IVONETE BALDUINO

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO 0012/2023

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

PERMISSIONÁRIA: IVONETE BALDUINO 07114537999

OBJETO: Permissão de uso, a título precário e oneroso, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, do box 31 do Mercado Público Municipal Antônio Salvati.

Vigência: 12 (doze) meses.

Francisco Beltrão-PR., 15 de junho de 2023.

Publique-se.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:03B4A994

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato n.º 630/2023 - referente a Processo inexigibilidade n.º 49/2023.

OBJETO: Contratação para prestação de serviços de manutenção e reparação do relógio da Torre da Concatedral, incluindo peças e materiais

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias da entrega e testes de funcionamento mediante Nota Fiscal atestada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES							
Conta de despesa	de	Funcional programática	Fonte de recurso	de	Natureza da despesa	Grupo de fonte	de
1630		05.002.23.695.2301.2015	0		3.3.90.39.17.00		Do Exercício

Francisco Beltrão, 15 de junho de 2023

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:FD714E59

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

ARTIGO 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ELI IVETE MOSQUER

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:78056C82

ASSESSORIA LEGISLATIVA
126_23 - REVOGA 196_21 - COMITÊ DE TRANSPORTE
MUNICIPAL ESCOLAR

PORTARIA MUNICIPAL N.º 126 DE 28 DE MARÇO DE 2021

Revoga a Portaria Municipal n.º 196 de 03 de setembro de 2020 e designa os representantes para compor o **COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os representantes abaixo relacionados para compor o **COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR**, de 30 de setembro de 2023 a 30 de setembro de 2025:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) a) VALDICLÉIA APARECIDA TOMAZ CASTRO, portador do RG n.º 8.840.555-2;
b) MARTA REGINA VENDRUSCOLLO, portadora do RG n.º 8.728.546-4, como SUPLENTE.

II - Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:

- a) CLAUDIA MATTEI, portadora do RG n.º 8.078.191-1, como PRESIDENTE
b) MARIA DE FATIMA IZE NICLOTTE, portadora do RG n.º 8.327.690-8, como SUPLENTE.

III - Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:

- a) AFONSO NUNES PRESTES, portador do RG n.º 3.486.394-6;
b) CLAUDINEY DE OLIVEIRA, portadora do RG n.º 6.121.670-7, como SUPLENTE.

IV - Representante dos Pais de Alunos:

- a) MARITANIA BROERING, portador do RG n.º 8.583.374-0;
b) ELIZANDRA CARPINELI FERARI, portadora do RG n.º 8.898.058-1, como SUPLENTE.

V - Representante do Núcleo de Educação de Francisco Beltrão:

- a) VIVIANE GABRE, portador do RG n.º 6.744.954-1;
b) ALZEMIRO PRANDO, portadora do RG n.º 4.679.077-4, como SUPLENTE.

Art. 2º São atribuições deste Comitê, o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos do PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE no Município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de março de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:22DF08D0

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL N° 124/2023

RESULTADO DOS RECURSOS APRESENTADOS QUANTO A LISTA DE INSCRITOS DIVULGADA PELO EDITAL 117/2023

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições do Edital n° 96/2023;

RESOLVE

Divulgar, conforme quadro abaixo, resultados dos recursos quanto à listagem de inscrições deferidas e indeferidas no Processo Seletivo Simplificado divulgadas pelo Edital n° 117/2023, nos termos do Edital n° 96/2023, que visa a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária e transitória de excepcional interesse público do Poder Executivo Municipal de Francisco Beltrão e observado o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

PROTOCOLO	DATA	NOME	RESULTADO
4083/2023	30/03/2023	ELISANDRA OKADA FAVERO	DEFERIDO
4153/2023	31/03/2023	GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA	DEFERIDO
4155/2023	31/03/2023	JOCEMARA APARECIDA RIBEIRO	DEFERIDO

Francisco Beltrão, 03 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:AE5A7407

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
PORTARIA N° 017, DE 03 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N° 017, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o pagamento de diárias ao servidor e vereador abaixo especificados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o pagamento de diárias ao servidor e vereador abaixo especificados e dá outras providências.

Nome	CPF	Nº Autorização	Quantidade Diárias	Destino
Ademir Kowalski	025.599.579-22	030/2023	2,5	Curitiba - PR
Rodrigo Inhoatto	047.130.149-31	031/2023	2,5	Curitiba - PR

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 03 de abril de 2023.

IVANIR PAULO PROLO

Presidente

Publicado por:
Claiton Charles Comim
Código Identificador:0C957D59

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 06/2023/PMFB

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 E BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a partir da data de publicação do edital, a qualquer tempo e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços de médicos nas especialidades de psiquiatria, neuropsiquiatria, psiquiatria infantil, neurologia, pediatria com especialidade em TEA e fonoaudiologia, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 12(doze) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46)3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 03 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
 Código Identificador:08ACF06F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 223/2022 de 12/05/2022, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2022, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

Data e horário: 04 de abril de 2023, às 11h00min.

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:

Empresa interessada:

Nº ORDEM	NOME
01	VITOR NAKAYAMA SHIGUEMOTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Francisco Beltrão, 03 de abril de 2023.

PRISCILA ALVES DE LUCA
 Presidente da Comissão Especial para Credenciamento

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
 Código Identificador:4465A8D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 26/2023

OBJETO: Contratação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 14/2022.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SARAGIOTTO EIRELI - ME

CNPJ Nº: 21.099.558/0001-46

VALOR TOTAL: R\$ 818.184,96 (oitocentos e dezoito mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Francisco Beltrão/PR, 03 de abril de 2023

ALEX BRUNO CHIES	DANIELA RAITZ
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
 Código Identificador:8CC00454

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 47/2023

OBJETO: Contratação para prestação de serviços de residência terapêutica para a paciente MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA, em atendimento a determinação judicial, em sede da Ação Civil Pública nº 0003811-04.2014.8.16.0083, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: CASA DE APOIO HOPE LTDA

CNPJ Nº: 33.504.445/0001-68

VALOR TOTAL: R\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

Francisco Beltrão/PR, 03 de abril de 2023.

ALEX BRUNO CHIES	DANIELA RAITZ
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
 Código Identificador:EEFD2FFA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 48/2023

OBJETO: Contratação para prestação de serviços na elaboração de projeto técnico de estação de tratamento e reuso da água utilizada na lavagem de veículos, no pátio de máquinas da Municipalidade.

FORNECEDOR: CONSTRUTORA SCHMITZ & SCHMITZ LTDA

CNPJ Nº: 09.298.156/0001-75

VALOR TOTAL: R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais).

Francisco Beltrão/PR, 03 de abril de 2023.

ALEX BRUNO CHIES	DANIELA RAITZ
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação